PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 26 / 04 / 02
Através de Mural
MGabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 1.409/2002

" DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROGRAMA BANCO DA TERRA, A CRIAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA REGIONAL DA AMESNE; REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.366/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL' AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Adesão com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra no Estado, e com a Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para implementação e racionalização do programa agrário no Município e na Região.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do Programa Banco da Terra, o Município deverá criar o Núcleo Municipal do órgão e participar da criação e manutenção da Gerência Regional, com o repasse de valores necessários à cobertura dos custos, divididos entre os Municípios participantes da região, conforme imposição da Resolução 168, de 4 de dezembro de 20002, do Conselho Curador Federal, anexa.

Art. 3º. Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes dos trabalhos de vistoria e aprovação dos projetos pela Gerência Regional do Banco da Terra, bem como o acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos, visando a obtenção do financiamento do programa, em conformidade como Termo de Adesão firmado entre a UNIÃO, o MUNICÍPIO e a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária-BANCO DA TERRA.

Art. 4º. Para o cumprimento do previsto no artigo 1º desta lei, o Município repassará à AMESNE o equivalente ao percentual de 01% (um por cento) do valor de cada financiamento, nas datas de recolhimento da mensalidade da Associação, por meio de desconto direto em conta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 26 / 04 / 02
Através de Mural

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
05 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
20 606 (007/6 - Desenvolvimento da Produção Vegetal
20 606 (007/6.1025- Repasse Financiamento Amesne/ Banco da Terra
3.3 90 41 (01)- Contribuições –

Art. 6º- Termo de Adesão e Resolução 168/02 são parte integrante da presente Lei.

Art. 7º- Fica revogada expressamente a Lei MunicipaL N.º 1.366/2001.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir da publicação da Resolução 168/02, do Conselho Curador do Banco da Terra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dois.

IVALDO DALLA COSTA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração